



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

1/7

Protocolo
625896/2010

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA QUE CELEBRAM a CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA, a SEMAD e a SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM-CM PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento a **CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 71.009.310/0001-15, com endereço à Avenida Raja Gabaglia, nº 1492, sala 702, Bairro Luxemburgo - CEP 30.380.090, Município de Belo Horizonte, neste ato, representada pelo seu administrador Robert Michael Smakman, australiano, casado, geólogo, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE) nº [REDACTED] expedida pela Polícia Federal do Brasil, inscrito no CPF / MF / Brasil nº [REDACTED], Passaporte Australiano nº [REDACTED], com visto de permanência deferido pelo Ministério do Trabalho e Emprego do Brasil através do processo nº [REDACTED] doravante designado por **COMPROMISSÁRIO** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA AMBIENTAL** perante a SEMAD – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, neste ato representada pelo Sr. Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e a SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM CM, com sede à Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 90, Bairro Carmo, nesta Capital, neste ato representada, pelo sua Superintendente, a Srta Scheilla Samartini Gonçalves doravante denominada **COMPROMITENTE** ou **SUPRAM-CM**, nos termos do artigo 14, § 3º do Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal do compromissário providenciar o licenciamento ambiental de seu empreendimento, e a previsão legal contida no artigo 14, § 3º do Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008, permitindo a continuidade da instalação ou de funcionamento do empreendimento ou atividade concomitantemente com o trâmite do processo de licenciamento;

CONSIDERANDO que o empreendedor requereu LP e LI, através do Proc. 12492/2008/003/2010, e que necessita adotar medidas protetivas, implantar medidas de controle de forma a minimizar o risco de danos ao meio ambiente;

Resolvem celebrar o presente **compromisso de ajustamento de conduta**, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o compromisso da **CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA**, durante o período de análise do pedido da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação, em executar o controle de suas fontes de

Recebemos
23/10/10
[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

2/7

poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, de acordo com o cronograma de execução constante da **CLAUSULA SEGUNDA**.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELOS COMPROMISSÁRIOS

Pelo presente, os **COMPROMISSÁRIOS** perante o **COPAM** e a **SUPRAM-CM** se comprometem a executar as medidas técnicas em relação à atividade industrial, observando rigorosamente os prazos assinalados contados da assinatura do presente termo, adotando para tanto as seguintes medidas de controle e mitigação dos impactos negativos decorrentes:

Item	Medida de controle	Prazo
01	Finalizar as obras de terraplanagem na área do empreendimento.	Prazo: 45 dias
02	Apresentar projeto detalhado do sistema de drenagem de toda área do empreendimento com cronograma executivo a ser aprovado pela SUPRAM CENTRAL	Prazo máximo: 10 dias
03	Apresentar projeto detalhado do sistema de controle de sedimentos que devera ser implantado visando à proteção da BR 381 com cronograma executivo a ser aprovado pela SUPRAM CENTRAL.	Prazo máximo: 10 dias
04	Executar a revegetação de todos os taludes oriundos de corte e aterro da terraplanagem executada na instalação do empreendimento	Prazo: antes do período chuvoso.

Observação: os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente termo de compromisso.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS ACESSÓRIOS

Observados os parâmetros e limites estabelecidos na legislação federal e estadual, a **COMISSIONÁRIA** se compromete, ainda, a cumprir a seguinte condição:

1. Prestar informações solicitadas pelos técnicos da **SUPRAM-CM**; se for o caso.
2. Comprovar a implementação da **CLAUSULA SEGUNDA** incluindo relatório fotográfico, no que couber.

fb



CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caso julgue necessário, a **COMPROMITENTE** fará vistoria nas áreas operacionais do **COMPROMISSÁRIO**, objetivando verificar a observância das medidas e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONSEQÜÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

- a) suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- c) encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347, de 24.07.1985.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades dos **COMPROMISSÁRIOS desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.**

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, o **COMPROMISSÁRIO** e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por requerimento dos interessados e concordância da **COMPROMITENTE**, fundamentada em motivação técnica pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

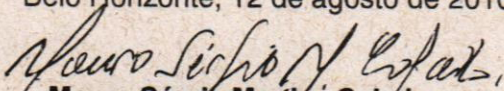
Handwritten signature

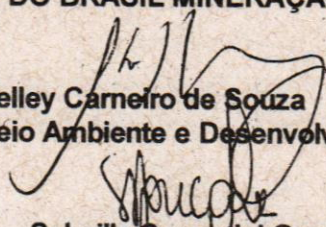


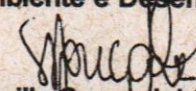
Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2010


Mauro Sérgio Martins Calado
CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA

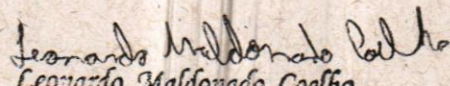

Shelley Carneiro de Souza
Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável


Scheilla Samartini Gonçalves
Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana Bacia Paraopeba e Velhas

Testemunha:

Testemunha:

Atestado:


Leonardo Maldonado Coelho
Chefe do Núcleo Jurídico da SUPRAM
Central Metropolitana
Masp: 1200583-3
OAB-96495